

Protocolo Legislativo para registro nº, em

seguinte: CAS.
Em 03/11/04

Em 03/11/04

Assessoria de Planalto

Paulo Roberto Guimarães
Diretor de Assessoria

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja firmada Permissão de Uso não qualificada para a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, sobre o terreno do Clube de Vizinhança do Cruzeiro Velho.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1961, a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, vem desenvolvendo suas atividades ligadas ao carnaval e outros projetos sociais.

Nesses 23 anos, várias foram as atividades desenvolvidas inclusive com a disponibilização para a comunidade das instalações para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer, edificadas no local.

A Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, nesses período venceu 25 (vinte e cinco) campeonatos 07 (sete) vices, desenvolve ainda, o projeto Meninos da ARUC, integrados por adolescente do Cruzeiro e a Bateria Mirim que alcança os jovens do Cruzeiro e da Estrutural.

Assim, não pode o Poder Público deixar de possibilitar o desenvolvimento de atividades de mais alta relevância, quer através de projetos sociais quer na divulgação das manifestações culturais do nosso País.

Ressalte-se ainda, que a sugestão baseia-se em razão da decisão do E. Tribunal de Contas que assim, dispõe:

" Decisão 131/2003

...:1.1) em razão da não aplicabilidade das disposições do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.8987/95 à outorga do uso de bens públicos, ainda vigora o instituto da

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3024/04
Fls. N.º 01 R.L.T.A.

Assessoria de Planalto
Recibido em 10/10/04 às 14:46

permissão de uso, segundo o conceito doutrinário tradicional, consistente em ato administrativo, não abrangido pela lei 8.666/93, desde que não seja fixado prazo no instrumento, de forma a caracterizar a precariedade e transitoriedade do ato (permissão de uso não qualificada), dado que a fixação de prazo confere caráter contratual à permissão de uso (permissão de uso qualificada), sujeitando-se à prévia licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93;...”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.004


Deputado JOSÉ EDMAR
Presidente

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Membro


Deputada IVELISE LONGHI
Membro

Deputada ARLETE SAMPAIO
Membro


Deputado PENIEL PACHECO
Membro

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOE Nº 30241 04
Fls. N.º 02 RITA